

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 43, DE 2015

Altera o art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;*
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 17;*
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;*
- IV – Comissão de Educação, Cultura e Esporte, 21;*
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;*
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 17;*
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 17;*
- VIII – Comissão de Serviços de Infraestrutura, 21;*
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;*
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;*
- XI – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 17;*
- XII – Comissão Senado do Futuro, 11;*
- XIII – Comissão de Transparéncia e Governança Pública, 17.*

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo alterar o número de membros que integram as comissões permanentes do Senado Federal com vistas a uma maior racionalização dos trabalhos legislativos.

A participação dos senadores, que integram como titulares ou suplentes diversos colegiados ao mesmo tempo, tem exigido dos parlamentares a presença física, em horários

simultâneos ou muito próximos, em mais de um colegiado por força das diversas deliberações previstas na agenda de trabalho das comissões. Essa realidade não se restringe apenas às comissões permanentes, alcança também as comissões temporárias, as comissões especiais, as comissões parlamentares de inquérito e as comissões mistas que analisam as medidas provisórias.

Assim, no caso das comissões permanentes, por exemplo, há situações em que o senador é relator de uma matéria em uma comissão e, ao mesmo tempo, precisa permanecer em outro colegiado para a votação nominal de um projeto terminativo, para a apreciação de autoridade com votação secreta; ou ainda, o senador está presente em uma reunião e precisa deixar o recinto para relatar uma matéria em outra comissão.

Outro aspecto a ser considerado é que a sugestão ora apresentada observa, também, o número de matérias atualmente deliberadas em todos os colegiados da Casa. Assim, há comissões que recebem e deliberam sobre um quantitativo maior de projetos e há outras em que a deliberação diz respeito, principalmente, sobre um assunto específico (PDS de rádios, no caso da CCT, que na maioria das vezes são votados em globo em uma única votação), ou as matérias constitucionais (as PECs, que tramitam unicamente na CCJ), ou, ainda, as diversas sabatinas realizadas em conformidade com as atribuições específicas de determinadas comissões. É por isso que a sugestão em apreço deve considerar tanto o quantitativo de projetos quanto as atribuições específicas de cada colegiado.

É relevante também destacar o disposto no § 2º do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal. De acordo com esse dispositivo, *“Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente”* O que ocorre atualmente, na prática, é que há vários casos em que o senador integra um número maior de comissões do que o previsto no Regimento.

O Senado Federal aprovou, agora em agosto de 2015, a Resolução nº 12, de 2015, criando mais uma comissão permanente, a Comissão de Transparência e Governança Pública, indicando que ela será composta por 17 (dezessete) membros. O projeto em tela muito contribuirá para promover um ajuste nessa realidade.

Trata-se, portanto, de pleito há muito necessário para que as comissões desempenhem suas funções de uma maneira mais objetiva e os senadores possam exercer suas atribuições constitucionais de forma mais eficaz e condizente com as suas possibilidades reais de trabalho.

Com esse propósito, solicito o apoioamento de meus pares à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

(A matéria ficará perante a Mesa, pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)